

CONTRATO Nº: 22/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de inspeção e diagnóstico da situação atual dos brises de concreto da fachada do Edifício sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

VALOR: R\$ 148.200,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PROCESSO Nº: TC/010390/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT**, CNPJ nº 60.633.674/0001-55, com endereço na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Butantã, CEP: 05508-901, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA**, e seu Diretor Presidente, Anderson Ribeiro Correia, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização constante do TC/010390/2025 e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de inspeção e diagnóstico da situação atual dos brises de concreto da fachada do Edifício sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta Técnica da **CONTRATADA**;

1.2.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início como recebida.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.5. Não haja registro no CADIN de créditos não quitados do setor público municipal.

2.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, bem como as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

6.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, cada uma com o valor nominal de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), nas seguintes condições:

6.2.1. 1ª parcela: na aprovação formal da proposta técnica e na entrega do plano de trabalho;

6.2.2. 2ª parcela: um mês após a data considerada de início dos trabalhos, e na entrega de um diagnóstico preliminar;

6.2.3. 3ª parcela: na entrega do Relatório Técnico Final.

6.3. O pagamento de cada uma das parcelas será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação de titularidade da **CONTRATADA**.

6.4. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.6. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

6.7. As condições de pagamento estabelecidas nesta cláusula consideram apenas o escopo original da Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**.

6.7.1. Caso haja acréscimo de escopo, os itens adicionais não impactarão nos pagamentos do escopo original, que deverão ocorrer independentemente do andamento dos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IGPM-FGV (mês de referência **Agosto/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (22/08/2025).

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

8.1.9. Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do CONTRATO.

8.2. Especificamente para a execução deste instrumento, o **CONTRATANTE** deverá:

8.2.1. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, os nomes das pessoas autorizadas a receber o(s) relatório(s), informações e documentos.

8.2.2. Designar um responsável para acompanhamento das atividades, objeto deste CONTRATO, com poderes suficientes para sanar eventuais providências a serem tomadas de imediato.

8.2.3. Fornecer todas as informações disponíveis para execução contratual.

8.2.4. Fornecer todos os materiais/amostras/itens que serão avaliados pela **CONTRATADA**, devidamente preparados e identificados.

8.2.5. Enviar novos materiais, caso haja a necessidade da repetição dos ensaios, quando for o caso.

8.2.6. Fornecer os recursos relativos ao trabalho de campo, como as despesas de viagem, hospedagem, deslocamentos por terra e ar, refeições, transportes de equipamentos e outras que se fizerem necessárias, consoante disposto no item 3 da Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**. Eventuais custos ou despesas incorridos pela **CONTRATADA** na execução do objeto somente serão reembolsados caso tenham sido previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.2.7. Reproduzir apenas cópias integrais dos relatórios emitidos pela **CONTRATADA**, sem nenhuma alteração, e unicamente em atendimento às atividades técnicas da Proposta Técnica ou em cumprimento de exigências legais, sendo vedada a reprodução para quaisquer outras finalidades.

8.2.8. Não usar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**, ou ainda o nome ou a marca desta para fins de publicidade, propaganda e comerciais, sob qualquer forma ou meio de difusão. Em face da proteção da marca IPT, qualquer menção ao seu nome ou utilização das suas marcas registradas ou logotipos, deverá ter a prévia e formal autorização da **CONTRATADA**.

8.2.9. No intuito de salvaguardar o nome, o trabalho e/ou a marca da **CONTRATADA**, assegurar ao Instituto a divulgação do conteúdo integral do relatório, nos casos em que, a critério da **CONTRATADA**, houver o uso indevido dos resultados contidos nos relatórios emitidos ao **CONTRATANTE**.

8.2.10. Fornecer todas as informações disponíveis para execução do objeto, inclusive plantas baixa e de corte do imóvel e das estruturas dos telhados e pisos.

8.2.11. Providenciar o isolamento da área sob a qual os trabalhos de inspeção serão realizados e oferecer condições para que os técnicos da **CONTRATADA** trabalhem com segurança.

8.2.12. Fornecer plataformas, andaimes e/ou passarelas para acesso ao madeiramento da edificação, e que atendam às NR 11, 18 e 35, segundo o equipamento a utilizar.

8.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua Proposta Técnica, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, desde que os danos sejam devidamente comprovados mediante sentença transitada em julgado.

9.4. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

9.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação nesta contratação.

9.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.12. Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.18. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO.

9.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.19. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.21. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.22. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE E RESULTADOS

10.1. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo proprietário dos resultados contidos nos documentos técnicos emitidos pela **CONTRATADA**. Entretanto, caso as atividades previstas na Proposta Técnica resultem em direitos de propriedade intelectual, as partes desde já concordam em firmar contrato específico que regulamente a titularidade, proteção, exploração e obrigações sobre referidos direitos.

10.2. Os direitos de propriedade industrial sobre as tecnologias, métodos, produtos e processos desenvolvidos isoladamente por qualquer das partes e utilizados na execução do objeto, assim como o *know-how*, pertencem e pertencerão à parte que os desenvolveram.

10.3. Caso o **CONTRATANTE** promova a extinção contratual por mera liberalidade, ou fique inadimplente durante a realização das atividades previstas, o **CONTRATANTE** terá direito apenas sobre os resultados produzidos até a data da efetiva rescisão ou do último pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado devem se comprometer a guardar estrita confidencialidade e sigilo com relação a todo e qualquer material e informação recebidos, em especial informações que lhes forem fornecidas pelo **CONTRATANTE**, as quais só serão utilizadas para os fins do objeto contratado.

11.1.1. Excetua-se da previsão da subcláusula 11.1. as requisições emanadas das autoridades legalmente investidas de poderes requisitórios.

11.2. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, relativas ao objeto contratado, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. O silêncio de qualquer das partes presumirá a sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

12.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima quarta.

14.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.4. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.7. Multa:

14.7.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” da subcláusula 14.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

14.8. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

14.9. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

14.10. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14.11. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Das indenizações e multas.

15.7. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURA

22.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

22.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

22.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Presidente

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

DIRETOR PRESIDENTE